



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.162 /01,

Cariri do Tocantins, 16 de outubro de 2001.

Introduz alterações na lei que especifica e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos no Anexo I da Lei nº. 112/99, de 11 de janeiro de 1999, os
respectivos quantitativos, a saber:

ANEXO I

Quadro de Quantitativos de Docentes, Referências e Salários por 20h Semanais Trabalhadas								
CARGO	NÍVEL	QUANT	REFERENCIAS					
			I	II	III	IV	V	VI
PROFESSOR MÉDIO MÉGISTÉRIO 1ª A 4ª SÉRIE	PI-A	100	278,00	292,00	307,00	322,00	338,00	355,00
	PI-B		306,00	321,00	337,00	354,00	372,00	391,00
	PI-C		336,00	353,00	370,00	388,00	408,00	429,00
	PI-D		370,00	389,00	408,00	428,00	450,00	472,00
	PI-E		407,00	427,00	449,00	471,00	495,00	519,00
	PI-F		448,00	470,00	494,00	519,00	545,00	572,00
PROFESSOR SUPERIOR LICENCIATU RA PLENA	PII-A	50	417,00	438,00	460,00	483,00	507,00	532,00
	PII-B		459,00	482,00	506,00	531,00	558,00	586,00
	PII-C		505,00	530,00	557,00	585,00	614,00	645,00
	PII-D		555,00	583,00	612,00	642,00	675,00	708,00
	PII-E		611,00	642,00	674,00	707,00	743,00	780,00
	PII-F		672,00	706,00	741,00	778,00	817,00	858,00
PROFESSOR PÓS GRADUADO ESPECIALIS TA	PIII-A	50	444,00	466,00	490,00	514,00	540,00	567,00
	PIII-B		488,00	512,00	538,00	565,00	593,00	623,00
	PIII-C		537,00	564,00	592,00	622,00	653,00	685,00
	PIII-D		591,00	621,00	652,00	684,00	718,00	754,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETO DO PREFEITO

	PIII-E		650,00	683,00	717,00	752,00	790,00	830,00
	PIII-F		715,00	751,00	788,00	828,00	869,00	913,00

Art. 2º - Observadas as exigências legais de provimento, o professor inicia-se na carreira, conforme o caso, pelos níveis PI-A, PII-A e PIII-A, com acesso às referências II a VI, e avanço para os níveis PI-B, PI-C, PI-D, PI-E e PI-F, PII-B, PII-C, PII-D, PII-E e PII-F, PIII-B, PIII-C, PIII-D, PIII-E e PIII-F, mediante promoção, sempre após cinco (5) anos ininterruptos na classe e na referência anteriores.

Parágrafo único – Para efeito de acesso e promoção, interrompe o tempo de serviço:

- I – a licença médica superior a trinta (30) dias;
- II – a licença para tratar de interesse particular;
- III – enquanto o professor estiver:
 - a) – respondendo a sindicância;
 - b) – respondendo a processo administrativo;
 - c) – respondendo a processo criminal;
 - d) – no curso de cumprimento de acordo criminal para suspensão da aplicação da pena;
 - e) – sob os efeitos do cumprimento de pena de suspensão administrativa;
 - f) – cumprindo pena privativa de liberdade, sem perda do cargo.

Art- 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo porém os efeitos ao dia 11 de janeiro de 1999., revogam-se as disposições em contrário.

Cariri do Tocantins, To., 16 de outubro de 2001.


FABRÍCIO DE OLIVEIRA VALE
Prefeito Municipal